



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



ANEXO I – PROJETO BÁSICO / ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	UN	VALOR ESTIMADO A RECUPERAR/COMPENSAR	DESCRÍÇÃO
1	Serv.	R\$ 375.000,00	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA RECUPERAÇÃO DE ATIVOS REFERENTES AS TAXAS DEVIDAS PELAS OPERADORAS DE TELEFONIA CELULAR COM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PALHANO.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

O presente Termo de Referência descreve a prestação de serviço serviços especializados consultoria operacional para formular, implantar e executar procedimentos técnicos de auditagem, qualificação e recuperação de créditos oriundos da Contribuição Previdenciária.

1) INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência descreve os serviços especializados consultoria operacional para formular, implantar e executar procedimentos técnicos de auditagem, qualificação e recuperação de créditos oriundos da Contribuição Previdenciária (INSS)
Objeto.

2) OBJETIVO

A licitação tem por objeto a contratação de serviços especializados consultoria operacional para formular, implantar e executar procedimentos técnicos de auditagem, qualificação e recuperação de créditos oriundos da Contribuição Previdenciária (INSS) de responsabilidade do município de PALHANO - CE.

2.1 - Estudo completo para levantamento de dados, mediante apresentação de pareceres e relatórios, preparação, encaminhamento e acompanhamento da recuperação financeira dos valores recolhidos indevidamente, a título de contribuições a Contribuição Previdenciária (INSS), embasados nos atos normativos emitidos pela Receita Federal do Brasil.

- a) Etapa 1 – Levantamento e análise de todos os pagamentos realizados indevidamente à Receita Federal do Brasil (Órgão arrecadador);
- b) Etapa 2 – Determinação e atualização dos créditos em favor do Município;
- c) Etapa 3 – Elaboração de Notas Técnicas, Planilhas e Relatórios demonstrando que o Município pagou indevidamente à Secretaria da Receita Federal do Brasil, de Contribuição Previdenciária;
- d) Etapa 4 – Elaboração dos pedidos, via GFIP, para processos administrativos de recuperação dos valores recolhidos indevidamente ou a maior a título de Contribuição Previdenciária, respectivamente;
- e) Etapa 5 – Compensação dos créditos em favor do Município, proibição da inclusão no CADIN e retaliações.

2.2 - Estudo completo para levantamento dos créditos do município, a título Contribuição Previdenciária (INSS) – junto à Secretaria da Receita Federal para compensação dos mesmos créditos, em função de recolhimento indevido ou a maior no período prescricional em relação a da data do contrato, estimado para o ínterim prescricional.

3) OBJETIVOS



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



3.1 - Levantamento dos créditos do município, a título de Contribuição Previdenciária (INSS) – junto à Secretaria Da Receita Federal, para compensação dos mesmos créditos, em função de recolhimento indevido ou a maior no período compreendido, estimado em função da data do contrato, dos últimos 5 anos (interim prescricional).

4) JUSTIFICATIVA

4.1 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) na sessão de julgamento do dia 23/04/2014, em Recurso Extraordinário nº 595.838, sob o rito de repercussão geral, declarou a constitucional o inciso IV, do art. 22, da Lei 8.212/1991, o qual previa a contribuição previdenciária de 15%, incidente sobre o valor das faturas de serviços prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho. O próprio fisco ratificou tal entendimento através da Solução de Consulta nº 152 de 17 de junho de 2015, confeccionada pela Coordenação Geral de Tributação (Cosit-RFB), consoante trecho a seguir

- (...)
12. Diante disso, a contribuição não mais é devida, e os pagamentos já efetuados são considerados indevidos, haja vista que o STF rejeitou a modulação dos efeitos da decisão de constitucionalidade ___, passíveis, portanto, de restituição ou compensação, sujeitos à análise concreta do efetivo direito.
13. Por fim, resta esclarecer que, independentemente da ação judicial em comento, o direito de pleitear restituição tem o seu prazo regulado pelo art. 168 do CTN, com observância dos prazos e procedimentos constantes da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012, com destaque, no caso, para os arts. 56 a 59, no que toca à compensação, que se funda no art. 66 da Lei nº 8.383, de 1991.

Em ponderações preliminares, o município de Fortaleza ainda não recuperou e nem levantou tais numerários tributários a recuperar, ocasionando, portanto, perca do dinheiro no tempo, bem como o risco de perder o direito a pleitear a restituição por prescrição, conforme o Código Tributário Nacional.

5) ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a)** Trabalho técnico de pesquisa dos procedimentos adotados e de análise do orçamento do CONTRATANTE, desenvolvendo estudos, levantamentos e planilhamentos através de métodos e programas de trabalho, para a definição dos conceitos básicos do correto pagamento dos valores devidos a Contribuição Previdenciária;
- b)** Administração de produção, supervisão e gerenciamento de todas as ações a serem desenvolvidas na execução dos trabalhos constantes neste processo licitatório, bem como das ações a serem desempenhadas pela **contratada** através de seus funcionários, contratados e prestadores de serviços para o atendimento de exigências complementares que se interliguem com o objeto desta licitação.
- c)** Monitoramento dos créditos com a checagem dos valores compensados, levando-se em consideração as informações prestadas quando do envio do requerimento de compensação financeira.
- d)** Assessoria durante a execução dos serviços, para dirimir dúvidas com relação ao processo de compensação e para apoiar o município onde a licitante vencedora puder contribuir com sua experiência e conhecimento.
- e)** Reuniões de posicionamento e acompanhamento do processo de compensação junto aos responsáveis internos da Contratante.
- f)** A Contratada será responsável pela defesa dos Municípios perante todas as esferas administrativas junto à Receita Federal do Brasil, na elaboração de pareceres jurídicos, e se necessário, Judicialmente.
- g)** A execução dos serviços constantes nestes itens é de responsabilidade EXCLUSIVA da CONTRATADA.



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



6) PRODUTOS

Estão definidos como produtos desse trabalho:

- I) Parecer com as técnicas de organização para a consecução dos trabalhos;
- II) Relatório contendo plano de normas e procedimentos que serão observadas pelos funcionários da licitante vencedora e da Prefeitura para a execução dos serviços licitados neste edital;
- III) Relatórios de acompanhamento do trabalho, indicando as atividades realizadas os entraves identificados, e os respectivos encaminhamentos;
- IV) Relatórios Financeiros mensais, a partir do primeiro crédito em conta corrente do Município ou da compensação mensal dos valores recuperados, detalhando os valores recuperados, compensados mês a mês;
- V) Relatório Final Consolidado contando, o resumo das ações desempenhadas e suas consequências, inclusive as financeiras e o detalhamento da situação perante a compensação que fizeram parte do objeto desta licitação e;
- VI) Relatório de Encaminhamento, apontando as ações que devem ser implementadas pela CONTRATANTE após o término do contrato.

7) SUPERVISÃO DOS TRABALHOS

A supervisão dos trabalhos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão das Finanças.

8) METODOLOGIA

✓ ETAPA 1: LEVANTAMENTO E TRATAMENTO DE DADOS

Confecção de relatório pela CONTRATADA com as técnicas de organização e descrição dos métodos e programas de trabalho;

✓ ETAPA 2: PREPARAÇÃO DA ESTRUTURA NECESSÁRIA

- a) Busca de informações, através da análise dos documentos do Município com o Tribunal de Contas dos Municípios, Balanços Gerais do Município e Balancetes Mensais;
- b) Montagem do banco de dados básico;
- c) Criação de rotinas de procedimentos;
- d) Identificação dos pagamentos efetuados e dos débitos ainda pendentes em face da contribuição impugnada;
- e) Elaboração de Laudo Pericial com os quesitos necessários para corroborar os valores levantados no Planejamento Tributário
- f) Atualização dos créditos conforme os critérios legais e identificação das hipóteses de recuperação.

✓ ETAPA 3: REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

- Aglutinação dos dados e confronto das bases, para o levantamento da situação de Município em face da Contribuição Previdenciário – crédito/débito;
- Demonstração e documentação das diferenças apuradas em favor do Município ou dos saldos existentes sob sua responsabilidade;
- Apreciação conjunta com os administradores do Município em face das alternativas e interesses em jogo – hipóteses de confronto dos créditos/débitos ou das alternativas de gestão da recuperação dos valores recolhidos indevidamente;



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



- Proposição administrativa e/ou judicial das medidas necessárias a viabilizar a recuperação dos valores apurados em benefício (direto ou indireto) do Município

✓ ETAPA 4: ACOMPANHAMENTO

- Gestão administrativa dos serviços e trabalhos desenvolvidos;
- Acompanhamento da revisão na seara administrativa;
- Caso necessário, acompanhamento judicial do necessário encontro de contas e/ou da repetição dos valores recolhidos sem causa legal válida;

8.1) Identificação de valores

Essa etapa é realizar uma análise retrospectiva de processos, autuações e procedimentos adotados pelo Município, suas autarquias e empresas, visando elaborar um diagnóstico sobre os valores efetivamente devidos e sobre os valores pagos, com base na análise dos normativos legais aplicáveis.

Esse trabalho implicará na execução das seguintes atividades:

- a) Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados, eventualmente recuperáveis, informando-se, de forma detalhada, todos os critérios utilizados, inclusive para a atualização monetária dos valores e;
- b) Acompanhamento e preparação dos processos administrativos necessários, em conformidade com a legislação editada pela Receita Federal do Brasil pertinente ao assunto supracitado.

Deve-se ressaltar que as medidas administrativas e judiciais necessárias serão patrocinadas pela CONTRATADA.

9) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cumprir com as obrigações acordadas em contrato a ser firmado, mais especificamente, honrar o pagamento dos honorários dentro dos prazos fixados e repassar a documentação solicitada, necessária ao bom andamento do processo.

10) LOCAL DA EXECUÇÃO

Os trabalhos serão executados *in loco*, no endereço da contratante e, quando necessário para complementação dos serviços e relatórios, na sede da contratada.

11) PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência será de 36 (trinta e seis) meses, contados da ordem de serviço, podendo ser prorrogado pela Administração quando entender necessário.

12) VALOR DO CONTRATO

Pelos serviços prestados a contratada receberá ATÉ 25% (vinte e cinco por cento), a título de honorário de êxito, sobre o valor total dos créditos efetivamente recuperados e/ou compensados, devidamente depositados em conta corrente da contratante, indicados em seus relatórios e aprovados pela Prefeitura Municipal PALHANO.

12.1 O contrato deverá ser estipulado prevendo-se o pagamento de honorários de até o valor estimado de R\$ 68.333,33 (Sessenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) distribuídos por todo seu prazo;



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



12.2 A contratação da empresa deverá obedecer ao valor máximo estimado para a despesa devendo ser declarada vencedora a empresa que apresentar melhor proposta de preço, entendendo-se como sendo a empresa que, atendidas as demais especificações do edital, apresentar MENOR percentual de honorários a serem aplicados sobre os valores restituídos e/ou compensados, sendo este percentual limitado a 25% (vinte e cinco por cento) destes valores e ao montante descrito no item anterior.

12.3 A CONTRATADA, após instrumento contratual, deve ser assinar o TERMO DE RESPONSABILIDADE, cujo conteúdo deve conter a cláusula de ressarcimento ao município de PALHANO, por qualquer prejuízo decorrente dos serviços realizados

13) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos honorários de êxito deverão ser realizados em até 30 dias após a apresentação do protocolo da fatura no setor competente em nome da PREFEITURA MUNICIPAL PALHANO, devidamente instruída pela Secretaria Municipal de Finanças, relativo aos serviços prestados.

Entende-se por benefício financeiro:

- i) O valor total dos créditos efetivamente recuperados, devidamente depositados em conta corrente da contratante;
- ii) A compensação, contra pagamentos futuros e/ou contra débitos existentes, de valores pagos a maior, ou indevidamente, no passado;

PALHANO-CE, 08 DE MARÇO DE 2019.

Nara Zilany Maia Moreira
NARA ZILANY MAIA MOREIRA

ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CARTA-PROPOSTA

Local e data

À
Prefeitura Municipal de PALHANO
Comissão Permanente de Licitação
PALHANO-CE.

REF.: TOMADA DE PREÇOS N° _____

Objeto _____

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo:

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO A RECUPERAR	PERCENTUAL EM HONORÁRIOS	VALOR DA PROPOSTA
1	SERV.	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA RECUPERAÇÃO DE ATIVOS REFERENTES AS TAXAS DEVIDAS PELAS OPERADORAS DE TELEFONIA CELULAR COM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PALHANO.	R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais)		

VALOR: R\$ _____ (_____)

NOME:

ENDEREÇO:

CNPJ/CPF N°:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF N°:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Nome do Representante Legal
CPF nº _____ - _____



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° _____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO,
ATRAVÉS DO SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS,
COM A EMPRESA _____, PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de PALHANO, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede no(a) AVENIDA POSSIDONIO BARRETO, 330, CENTRO, PALHANO, S/N, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, através da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS, representada por seu Ordenador de Despesas, Sr. _____, infra firmada, doravante denominada de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº TP 2019.03.11.01, Processo nº 2019.03.11.01, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na TOMADA DE PREÇOS Nº TP 2019.03.11.01, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA RECUPERAÇÃO DE ATIVOS REFERENTES AS TAXAS DEVIDAS PELAS OPERADORAS DE TELEFONIA CELULAR COM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PALHANO.**

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1- Os pagamentos serão efetuados pela contratante, em até 10 dias após a liberação do crédito e sua disponibilidade física através de depósito bancário em conta indicada pelo contratado, A contratante se obriga a pagar à contratada, pela prestação de serviços, honorários que correspondam ao percentual de XX% (XXXXXX por cento) sobre o montante efetivamente recuperados que vierem a ser recebidos pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados deverá ser apresentada ao SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos mesmos.



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



4.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados(recuperados/reduzidos) no período de cada mês civil.

4.3- Caso serviços sejam aprovadas pela SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de PALHANO-CE.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados com base no IGPM-FGV.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos da(s) dotação (ões) orçamentária(s) :.....

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1- O objeto do contrato decorrente desta licitação será recebido do seguinte modo:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

10.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



11.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

11.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

11.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

11.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

11.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

11.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

11.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de PALHANO por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de PALHANO;

11.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal de PALHANO, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) Os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de PALHANO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de PALHANO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1- A rescisão contratual poderá ser:



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



- 13.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 13.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 13.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta resarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 13.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.
- 14.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de PALHANO.
- 14.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de PALHANO e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de PALHANO, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

PALHANO-CE, ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome: _____
CPF/MF: _____

02. _____
Nome: _____
CPF/MF: _____



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



ANEXO - IV

DECLARAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 2019.03.11.01

OBJETO:

**CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA
PARA RECUPERAÇÃO DE ATIVOS REFERENTES AS TAXAS DEVIDAS PELAS
OPERADORAS DE TELEFONIA CELULAR COM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE
PALHANO.**

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

..... (UF), de de

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, N° _____, junto ao Município de PALHANO, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....
DECLARANTE



360156703

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Irauçuba - Aviso de Licitação. A Prefeitura Municipal de Irauçuba comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Preço Presencial de Nº 19.03.22/01, do tipo Menor Preço (Por Lote) para o Registro de Preços, consignado em Anexo, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição temporária de materiais de construção, para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE, com abertura da ofertada de 09 de abril de 2019, às 09h00min, na sala da sede da Prefeitura Municipal de Irauçuba, à Av. Paulo Bastos, Nº 1.370, Centro/Centro, Irauçuba/CE, com informações: Fone: 88-3635.1133. Irauçuba/CE, 26 de março de 2019. Ângela Maria

Estatuto do Ceará - Prefeitura Municipal De Jijoca de Jericoacoara - Extrato da Ata de Registro de Preços. A Comissão Permanente de Licitação e Preço, localizada na Rua Minas Gerais, 420 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - CEP: 62.590-001 homologado no Diário Oficial da Prefeitura - O Aviso de Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 001/2011,14.01.01, Fiandratigo da Prefeitura - Ofício de Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 001/2011,14.01.01, Decreto Municipal Nº. 049/2017, Lei Nº. 8.668/63 e suas alterações e Lei Nº. 10.520/02 - Firmada entre o Município de Jijoca de Jericoacoara-C.E, através do Órgão Gestor da Saúde, representada pela Sra. Sandra Alves do Nascimento - Cremec/Cerjucer, e a Secretaria de Saúde, representada pelo Dr. Antônio Faria - Vencedora dos Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 5310, 5311, 5312, 5313, 5314, 5315, 5316, 5317, 5318, 5319, 5320, 5321, 5322, 5323, 5324, 5325, 5326, 5327, 5328, 5329, 5330, 5331, 5332, 5333, 5334, 5335, 5336, 5337, 5338, 5339, 53310, 53311, 53312, 53313, 53314, 53315, 53316, 53317, 53318, 53319, 53320, 53321, 53322, 53323, 53324, 53325, 53326, 53327, 53328, 53329, 53330, 53331, 53332, 53333, 53334, 53335, 53336, 53337, 53338, 53339, 53340, 53341, 53342, 53343, 53344, 53345, 53346, 53347, 53348, 53349, 53350, 53351, 53352, 53353, 53354, 53355, 53356, 53357, 53358, 53359, 53360, 53361, 53362, 53363, 53364, 53365, 53366, 53367, 53368, 53369, 53370, 53371, 53372, 53373, 53374, 53375, 53376, 53377, 53378, 53379, 53380, 53381, 53382, 53383, 53384, 53385, 53386, 53387, 53388, 53389, 53390, 53391, 53392, 53393, 53394, 53395, 53396, 53397, 53398, 53399, 533100, 533111, 533122, 533133, 533144, 533155, 533166, 533177, 533188, 533199, 533200, 533211, 533222, 533233, 533244, 533255, 533266, 533277, 533288, 533299, 533300, 533311, 533322, 533333, 533344, 533355, 533366, 533377, 533388, 533399, 5333100, 5333111, 5333122, 5333133, 5333144, 5333155, 5333166, 5333177, 5333188, 5333199, 5333200, 5333211, 5333222, 5333233, 5333244, 5333255, 5333266, 5333277, 5333288, 5333299, 5333300, 5333311, 5333322, 5333333, 5333344, 5333355, 5333366, 5333377, 5333388, 5333399, 53333100, 53333111, 53333122, 53333133, 53333144, 53333155, 53333166, 53333177, 53333188, 53333199, 53333200, 53333211, 53333222, 53333233, 53333244, 53333255, 53333266, 53333277, 53333288, 53333299, 53333300, 53333311, 53333322, 53333333, 53333344, 53333355, 53333366, 53333377, 53333388, 53333399, 533333100, 533333111, 533333122, 533333133, 533333144, 533333155, 533333166, 533333177, 533333188, 533333199, 533333200, 533333211, 533333222, 533333233, 533333244, 533333255, 533333266, 533333277, 533333288, 533333299, 533333300, 533333311, 533333322, 533333333, 533333344, 533333355, 533333366, 533333377, 533333388, 533333399, 5333333100, 5333333111, 5333333122, 5333333133, 5333333144, 5333333155, 5333333166, 5333333177, 5333333188, 5333333199, 5333333200, 5333333211, 5333333222, 5333333233, 5333333244, 5333333255, 5333333266, 5333333277, 5333333288, 5333333299, 5333333300, 5333333311, 5333333322, 5333333333, 5333333344, 5333333355, 5333333366, 5333333377, 5333333388, 5333333399, 53333333100, 53333333111, 53333333122, 53333333133, 53333333144, 53333333155, 53333333166, 53333333177, 53333333188, 53333333199, 53333333200, 53333333211, 53333333222, 53333333233, 53333333244, 53333333255, 53333333266, 53333333277, 53333333288, 53333333299, 53333333300, 53333333311, 53333333322, 53333333333, 53333333344, 53333333355, 53333333366, 53333333377, 53333333388, 53333333399, 533333333100, 533333333111, 533333333122, 533333333133, 533333333144, 533333333155, 533333333166, 533333333177, 533333333188, 533333333199, 533333333200, 533333333211, 533333333222, 533333333233, 533333333244, 533333333255, 533333333266, 533333333277, 533333333288, 533333333299, 533333333300, 533333333311, 533333333322, 533333333333, 533333333344, 533333333355, 533333333366, 533333333377, 533333333388, 533333333399, 5333333333100, 5333333333111, 5333333333122, 5333333333133, 5333333333144, 5333333333155, 5333333333166, 5333333333177, 5333333333188, 5333333333199, 5333333333200, 5333333333211, 5333333333222, 5333333333233, 5333333333244, 5333333333255, 5333333333266, 5333333333277, 5333333333288, 5333333333299, 5333333333300, 5333333333311, 5333333333322, 5333333333333, 5333333333344, 5333333333355, 5333333333366, 5333333333377, 5333333333388, 5333333333399, 53333333333100, 53333333333111, 53333333333122, 53333333333133, 53333333333144, 53333333333155, 53333333333166, 53333333333177, 53333333333188, 53333333333199, 53333333333200, 53333333333211, 53333333333222, 53333333333233, 53333333333244, 53333333333255, 53333333333266, 53333333333277, 53333333333288, 53333333333299, 53333333333300, 53333333333311, 53333333333322, 53333333333333, 53333333333344, 53333333333355, 53333333333366, 53333333333377, 53333333333388, 53333333333399, 533333333333100, 533333333333111, 533333333333122, 533333333333133, 533333333333144, 533333333333155, 533333333333166, 533333333333177, 533333333333188, 533333333333199, 533333333333200, 533333333333211, 533333333333222, 533333333333233, 533333333333244, 533333333333255, 533333333333266, 533333333333277, 533333333333288, 533333333333299, 533333333333300, 533333333333311, 533333333333322, 533333333333333, 533333333333344, 533333333333355, 533333333333366, 533333333333377, 533333333333388, 533333333333399, 5333333333333100, 5333333333333111, 5333333333333122, 5333333333333133, 5333333333333144, 5333333333333155, 5333333333333166, 5333333333333177, 5333333333333188, 5333333333333199, 5333333333333200, 5333333333333211, 5333333333333222, 5333333333333233, 5333333333333244, 5333333333333255, 5333333333333266, 5333333333333277, 5333333333333288, 5333333333333299, 5333333333333300, 5333333333333311, 5333333333333322, 5333333333333333, 5333333333333344, 5333333333333355, 5333333333333366, 5333333333333377, 5333333333333388, 5333333333333399, 53333333333333100, 53333333333333111, 53333333333333122, 53333333333333133, 53333333333333144, 53333333333333155, 53333333333333166, 53333333333333177, 53333333333333188, 53333333333333199, 53333333333333200, 53333333333333211, 53333333333333222, 53333333333333233, 53333333333333244, 53333333333333255, 53333333333333266, 53333333333333277, 53333333333333288, 53333333333333299, 53333333333333300, 53333333333333311, 53333333333333322, 53333333333333333, 53333333333333344, 53333333333333355, 53333333333333366, 53333333333333377, 53333333333333388, 53333333333333399, 533333333333333100, 533333333333333111, 533333333333333122, 533333333333333133, 533333333333333144, 533333333333333155, 533333333333333166, 533333333333333177, 533333333333333188, 533333333333333199, 533333333333333200, 533333333333333211, 533333333333333222, 533333333333333233, 533333333333333244, 533333333333333255, 533333333333333266, 533333333333333277, 533333333333333288, 533333333333333299, 533333333333333300, 533333333333333311, 533333333333333322, 533333333333333333, 533333333333333344, 533333333333333355, 533333333333333366, 533333333333333377, 533333333333333388, 533333333333333399, 5333333333333333100, 5333333333333333111, 5333333333333333122, 5333333333333333133, 5333333333333333144, 5333333333333333155, 5333333333333333166, 5333333333333333177, 5333333333333333188, 5333333333333333199, 5333333333333333200, 5333333333333333211, 5333333333333333222, 5333333333333333233, 5333333333333333244, 5333333333333333255, 5333333333333333266, 5333333333333333277, 5333333333333333288, 5333333333333333299, 5333333333333333300, 5333333333333333311, 5333333333333333322, 5333333333333333333, 5333333333333333344, 5333333333333333355, 5333333333333333366, 5333333333333333377, 5333333333333333388, 5333333333333333399, 53333333333333333100, 53333333333333333111, 53333333333333333122, 53333333333333333133, 53333333333333333144, 53333333333333333155, 53333333333333333166, 53333333333333333177, 53333333333333333188, 53333333333333333199, 53333333333333333200, 53333333333333333211, 53333333333333333222, 53333333333333333233, 53333333333333333244, 53333333333333333255, 53333333333333333266, 53333333333333333277, 53333333333333333288, 53333333333333333299, 53333333333333333300, 53333333333333333311, 53333333333333333322, 53333333333333333333, 53333333333333333344, 53333333333333333355, 53333333333333333366, 53333333333333333377, 53333333333333333388, 53333333333333333399, 533333333333333333100, 533333333333333333111, 533333333333333333122, 533333333333333333133, 533333333333333333144, 533333333333333333155, 533333333333333333166, 533333333333333333177, 533333333333333333188, 533333333333333333199, 533333333333333333200, 533333333333333333211, 533333333333333333222, 533333333333333333233, 533333333333333333244, 533333333333333333255, 533333333333333333266, 533333333333333333277, 533333333333333333288, 533333333333333333299, 533333333333333333300, 533333333333333333311, 533333333333333333322, 533333333333333333333, 533333333333333333344, 533333333333333333355, 533333333333333333366, 533333333333333333377, 533333333333333333388, 533333333333333333399, 5333333333333333333100, 5333333333333333333111, 5333333333333333333122, 5333333333333333333133, 5333333333333333333144, 5333333333333333333155, 5333333333333333333166, 5333333333333333333177, 5333333333333333333188, 5333333333333333333199, 5333333333333333333200, 5333333333333333333211, 5333333333333333333222, 5333333333333333333233, 5333333333333333333244, 5333333333333333333255, 5333333333333333333266, 5333333333333333333277, 5333333333333333333288, 5333333333333333333299, 5333333333333333333300, 5333333333333333333311, 5333333333333333333322, 5333333333333333333333, 5333333333333333333344, 5333333333333333333355, 5333333333333333333366, 5333333333333333333377, 5333333333333333333388, 5333333333333333333399, 53333333333333333333100, 53333333333333333333111, 53333333333333333333122, 53333333333333333333133, 53333333333333333333144, 53333333333333333333155, 53333333333333333333166, 53333333333333333333177, 53333333333333333333188, 53333333333333333333199, 53333333333333333333200, 53333333333333333333211, 53333333333333333333222, 53333333333333333333233, 53333333333333333333244, 53333333333333333333255, 53333333333333333333266, 53333333333333333333277, 53333333333333333333288, 5333333333333333

Washington Aluísio de Oliveira - Pregoeiro. Palhano (CE), 27 de Março de 2019.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Palhano – Aviso de Licitação, A Prelata
A Prefeitura Municipal de Palhano/C.E., comunica aos interessados que no próximo dia 12 de Abril de 2019, às 09h00min, estará aberto licitação na modalidade Tomada de Preços, para a contratação para prestação de serviços de assessoramento jurídico, para recuperação de ativos inerentes as taxas devidas pelas operadoras telefônicas celulares com atuação no Município de Palhano. O edital completo estará disponibilizado nas duas áreas da publicação no horário de funcionamento das respectivas secretarias e no endereço da Prefeitura Municipal de Palhano/C.E., situada à Av. Possidônio Barreto, 3, Centro – Palhano/C.E. – CEP: 62.310-000, e-mail: prefpalhano@pop.com.br, e-mail: karla.maria@alece.br.

Estado do Ceará – Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de Jaguaribe – Aviso de Licitação A Comissão Permanente de Licitação do SAAE de Jaguaribe, localizada na Rua 01, nº 07, Setoramento, 4540, Centro, torna público o Pregão Presencial N° 03/2019/01/2019, o qual o objeto é a aquisição de bombas, conjuntos motor-bombas e flutuante, para atender necessidades do SAAE de Jaguaribe-CE, conforme especificações contidas no Anexo I, parte integrante deste processo. Que se realiza no dia 08/04/2019, às 08:30h. Referido Edital poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data dessa publicação no horário expediente ao público ou no site: saae.jaguaribe.ce.gov.br. Jaguaribe-CE, 27 de março de 2019. Maria Odilene Moreira Alves. Progostória.

364156652



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20190314.01-PE – A Secretaria de Administração e Finanças da PMP torna público que realizará no dia 08 de Abril de 2019, às 09h, no Site: www.bll.org.br, o Pregão Eletrônico Nº 20190314.01-PE, referente à **Contratação de prestação de serviços para limpeza de fossas e sumidouros nos Órgãos Administrativos da Prefeitura Municipal de Pindoretama-CE**. O Edital estará disponível nos Sites: www.bll.org.br ou <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/> e na Sede da PMP, no período de 08h às 14h, em dias de expediente normal, a partir da data de publicação deste Aviso. **Pindoretama-CE, 26 de Março de 2019.** José Joacílio Aires Albino – Pregoeiro.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA – AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2203.01-2019-SRP. A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Ibicuitinga, torna público que no dia 08 de abril de 2019 às 09:00 horas, na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Edval Maia da Silva - 16, Centro, receberá Propostas e documentos de Habilitação. **OBJETO:** Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de material elétrico e insumos para iluminação pública destinados as diversas Secretarias do Município de Ibicuitinga-CE. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. O Edital poderá ser examinado perante a Comissão de Licitação no endereço já citado e sua cópia poderá ser cedida a partir da publicação deste aviso, no horário das 08:00 às 14:00 horas. Ibicuitinga, 26 de março de 2019. Luzia Aguiar Lopes - Pregoeira.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura de São João do Jaguaribe - LEI MUNICIPAL Nº 712/2019 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019. Ratifica o Termo de Alteração de Contrato de CONSÓRCIO MUNICIPAL PARA ATERRAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE, inclusive modificando a sua denominação para CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS-VJ, bem como autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Programa com o mencionado Consórcio, outorgando em garantia recursos da quota-parce de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços- ICMS de titularidade do Município. São João do Jaguaribe - CE, 26 de março de 2019. José Carlos Chaves Monteiro – Presidente da CPL.

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Forquilha - Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 2019.02.13.01 - Pregão Presencial SRP nº 2019.02.13.01. Órgão Gerenciador: Secretaria de Saúde do Município de Forquilha; Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos novos, zero quilômetro, destinados às diversas Secretarias do Município de Forquilha/CE; Detentores da ARP: Autonorte Veículos LTDA e Manupa Comércio de Equipamentos e Ferramentas EIRELI, por oferecerem o menor preço. Vigência: de 01 (um) ano, contados da dia 27 de fevereiro de 2019. Forquilha - CE, 27 de fevereiro de 2019. **Joelma Maria Santos de Lira Pessoa - Gestora da ARP, Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Forquilha-CE.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Palhano – Aviso de Licitação. A Prefeitura Municipal de Palhano-CE, comunica aos interessados que no próximo dia 12 de Abril de 2019, às 09h00min, estará abrindo licitação na modalidade Tomada de Preços Nº. 2019.03.11.01, cujo objeto é a contratação para prestação de serviços de assessoria jurídica para recuperação de ativos referentes as taxas devidas pelas operadoras de telefonia celular com atuação no Município de Palhano. O edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h00min às 12h00min no endereço da Prefeitura Municipal de Palhano-Ce, situada à Av. Possidônio Barreto, 330 - Centro – Palhano-CE - CEP: 62.910-000. **27 de Março de 2019.** Presidente da Comissão de Licitação: Karla Maria Mateus.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019-S – A Prefeitura Municipal de Itarema-CE, através da Secretaria de Saúde comunica aos interessados que no próximo dia 15 de Abril de 2019, às 09h, estará abrindo Licitação na Modalidade Tomada de Preço Nº 002/2019-S, cujo Objeto é a Contratação de serviços de assessoria e consultoria administrativa, através do Sistema Único de Saúde – SUS, junto a Secretaria de Saúde do Município de Itarema-CE. O Edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta Publicação, no horário de 08h às 11h30min, no endereço da Prefeitura à Praça Nossa Senhora de Fátima, Nº 48, Centro, Itarema-CE ou no Site: www.tce.ce.gov.br/licitacoes/. Itarema-CE, 26 de Março de 2019. Inez Helena Braga – Presidente da Comissão de Licitação.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ – AVISO DE REVOCAGÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019/SMI-TP – A Prefeitura Municipal de Cariré-CE comunica aos interessados a **REVOCAGÃO** da Tomada de Preços Nº 007/2019/SMI-TP, cujo **OBJETO** é a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de conservação de bens públicos, varrição de vias e logradouros públicos, varrição, poda, capinação, pintura de meio fio do Município de Cariré-CE, por razões de interesse público. Mais informações na Comissão de Licitação e nos Sites: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/> e <http://www.carire.ce.gov.br/>. **Cariré-CE, 26 de Março de 2019.** Antonia Regilene Aguiar de Carvalho – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Barbalha - Extrato de Contrato. Extrato do Contrato nº 20190321-001 referente à Dispensa de Licitação nº 2019.03.20.01. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa G. I. da Silva Monteiro Alimentos - ME. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades dos Programas de Distribuição de Merenda Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Barbalha/CE, através de sua Secretaria de Educação, conforme especificações constantes no Processo Administrativo. Valor Total: R\$ 42.085,85 (quarenta e dois mil e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos). Vigência do Contrato: 30 dias. Signatários: Arthur Brito Rodrigues e Glauer Italo da Silva Monteiro. **Barbalha/CE, 21 de março de 2019.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante – Aviso de Edital de Pregão Presencial nº. 006/2019-PP. Prestação de serviço com locação de software de Gestão Legislativa, sistema de protocolo e treinamento do software de Gestão Legislativa para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal de São Gonçalo do Amarante. Menor Preço. Abertura dos envelopes de habilitação e propostas escritas: dia 10 de abril de 2019, a partir das 08h30min. Local da audiência pública: Sala de Licitação da Câmara Municipal De São Gonçalo do Amarante – Av Prefeito Mauricio Brasileiro, S/N, Pq Liberdade. Informações: fone 085-33154482, de segunda a sexta das 08h00min às 12h00min. **Isaac Gomes Sampaio – Pregoeiro. 26 de março de 2019.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Barbalha - Extrato de Contrato. Extrato do Contrato nº 20190321-002 referente à Dispensa de Licitação nº 2019.03.20.01. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa José Farias da Silva Neto - ME. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades dos Programas de Distribuição de Merenda Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Barbalha/CE, através de sua Secretaria de Educação, conforme especificações constantes no Processo Administrativo. Valor Total: R\$ 63.391,30 (sessenta e três mil trezentos e noventa e um reais e trinta centavos). Vigência do Contrato: 30 dias. Signatários: Arthur Brito Rodrigues e José Farias da Silva Neto. **Barbalha/CE, 21 de março de 2019.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA – AVISO DE REVOCAGÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 12.002/2019-TP – Declaro **REVOGADO** o Processo Licitatório derivado do certame originado no Edital de Tomada de Preços Nº 12.002/2019-TP, que tem por **OBJETO** a Construção de um passeio público no Município de Monsenhor Tabosa-CE, com base no caput do Art. 49 da Lei Nº 8.666/93, conforme as razões fartamente arrazoadas ao Termo de Revogação constante aos autos do Processo Licitatório Revogado. **Monsenhor Tabosa-CE, 26 de Março de 2019.** Maria Célia Franco do Nascimento Madeiro – Ordenadora de Despesas do Fundo Geral.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Irauçuba - Aviso de Licitação. A Prefeitura Municipal de Irauçuba comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial de Nº. 2019.03.15.01, do tipo Menor Preço (por item) para a contratação de profissionais diversos para prestar serviços nas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE, com abertura para o dia 09 de abril de 2019, às 14h00min, na Sala da Secretaria de Administração - Sede da Prefeitura Municipal de Irauçuba, à Av. Paulo Bastos, Nº. 1.370, Centro. Informações: fone: 88/3635.1133. **Irauçuba/CE, 26 de março de 2019.** Jayson Mota Azevedo Mesquita – Pregoeiro.

